



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

CÓPIA

OFÍCIO n.º09/2020.

• CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida  
Protocolo n.º 012/2020  
Entrada em 27/01/2020  
Assinado por  
Encarregado

Itamogi/MG, 23 de janeiro de 2020.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º05, de 23 de janeiro de 2.020, que **"INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE ESPECIFICA."**

Trata-se de Projeto de Lei de cunho pedagógico e social, que tem como objetivo maior auxiliar os estudantes de ensino médio, Níveis Técnicos e Superior, vinculados à estrutura do ensino público e privado.

É certo que o município deve sempre que possível incentivar e, acima de tudo, colaborar para que os jovens possam alcançar um nível de profissionalização cada vez maior e melhor.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

Como é cediço, a dificuldade dos nossos jovens de entrarem no mercado de trabalho, está aumentando gradativamente, tornando-se cada vez mais difícil e inacessível, principalmente para os jovens que não possuem experiência de trabalho.

O estágio é uma importante medida que promove o desenvolvimento profissional, além de redução nos custos com recrutamento, seleção e encargos trabalhistas, uma vez que o estágio não gera vínculo empregatício.

Desta maneira, o estágio de estudantes é de interesse curricular e pedagogicamente útil, no claro intuito de buscar um desenvolvimento das atividades junto ao mercado de trabalho.

Ressalta-se, que não existe em nosso município Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a oferecer estágios a estudantes, inexistindo previsão acerca de estágios no município, o que até o presente momento inviabilizava e impossibilita a contratação de estagiários pelo Poder Público.

Frisa-se que, o presente projeto autoriza, ainda, o Poder Executivo Municipal de Itamogi a promover a celebração de contratos, termos ou outros instrumentos legais de sua competência, tanto com o CIEE (Centro de Integração Empresa Escola), entidade sem fins lucrativos e nacionalmente reconhecida na área de estágios, quanto com o PROE, associação civil, de fins não econômicos no ramo de atividade na área de estágios.

Importante frisar, ainda, que, o referido projeto visa, também, atender ao Programa criado pelo Governo Federal, denominado "Criança Feliz", conforme anexo. Para tanto, é

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Bueno", is placed over the bottom right corner of the page.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

imprescindível que a nomeação dos eventuais estagiários se dê ao início de fevereiro de 2.020, eis que pelo que se verifica do cronograma anexo, entre o dia 10 a 14 de fevereiro, os Municípios já devem informar os supervisores do referido programa, o que por si só, já demonstra a urgência na apreciação e votação do presente projeto.

Ademais, importa informar que, conforme orientação, a municipalidade tem o prazo de 04(quatro) meses, após a adesão, para iniciar os trabalhos.

Demonstrada a necessidade e conveniência da aprovação do presente projeto, submetemos o mesmo à vossa apreciação.

Desta forma, por se medida de urgência, solicito a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares que a apreciação e votação da matéria se façam nos termos da Lei Orgânica do Município de Itamogi, em caráter urgentíssimo.

Certo de contar com a costumeira atenção, aproveitamos para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**RONALDO PEREIRA DIAS**

**Prefeito Municipal**

**EXMA. SRA.  
NÁDIA MARIA DA COSTA ELIAS ARANTES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAMOGI/MG.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

**PROJETO DE LEI N.º , DE 23 DE JANEIRO DE 2.020.**

***"INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE ESPECIFICA".***

**RONALDO PEREIRA DIAS**, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**Propõe à E. CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI**, o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º.** Fica instituído na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi, o Programa de Estágios para Estudantes, visando a operacionalização no desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com o disposto nos artigos 203, inciso III e 214, inciso IV da Constituição Federal e redação conferida ao estágio prelecionada pela Lei Federal n.º11.788/2008.

**§ 1º.** O Programa a que se refere o "Caput" deste artigo possibilitará aos estudantes do Ensino Médio, Níveis Técnicos e Superior, vinculados a estrutura do ensino público e particular, receber treinamento prático no papel de futuro profissional, na linha de formação, em situações reais de vida e trabalho.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

**§ 2º.** O Estágio a ser concedido aos estudantes de Ensino Médio, Níveis Técnicos e Superior, vinculados a estrutura do ensino público e particular, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Itamogi, nos termos do prelecionado artigo 3º da Lei Federal n.º 11.788/2008.

**Artigo 2º.** O Estágio de Estudantes será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal n.º 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

**Artigo 3º.** O Poder Executivo Municipal de Itamogi definirá, a seu critério, o número de vagas para estágios a serem oferecidas aos interessados.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo Municipal de Itamogi, para implementação dessa iniciativa de cunho educacional, pedagógico e social, voltado aos estudantes de ensino médio, Níveis Técnicos e Superior, deverá incentivar e divulgar o programa e, acima de tudo, colaborar para que os jovens vinculados a estrutura do ensino público e particular possam alcançar um nível de profissionalização maior, melhorando sua qualificação e aumentando a experiência para o mercado de trabalho.

**Artigo 4º.** A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o período de 01(um) ano e, quando do interesse das partes, prorrogável por mais 01(um) ano, desde que ainda mantida a condição de estudante.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Bento', is placed over the page, likely belonging to the Mayor of Itamogi.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

**§1º.** A Jornada de atividade do estagiário deverá respeitar os limites estabelecidos na Lei Federal n.º11.788/08 ou outra que por ventura a altere ou a substitua.

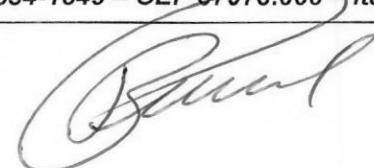
**§2º.** A duração do estágio não poderá exceder a 02(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**§3º.** Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio a serem oferecidas aos interessados.

**Artigo 5º.** É assegurado ao estagiário integrante do Programa de Estágios para Estudantes da Prefeitura Municipal de Itamogi, quando o estágio for igual ou superior a 01 (um) ano, um período de recesso de 30(trinta) dias, que deverá ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário.

**Artigo 6º.** Para o atendimento das disposições contidas nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal de Itamogi autorizado a promover a celebração de contratos, termos ou outros instrumentos legais de sua competência com:

I - Centro de Integração Empresa Escola (CIEE), entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 61.600.839/0001-55, com Inscrição Estadual n.º111.554.262-117, com sede central na Rua Tabapuã, n.º540, Bairro Itaim Bibi, São Paulo - Capital, objetivando a concessão de oportunidade de estágio a estudantes de Ensino Médio, Níveis Técnicos, Superior e especialização, vinculados a estrutura do ensino público e particular, de acordo com as disposições estabelecidas no Decreto Federal n.º87497/82, que regulamentou a Lei Federal n.º6.494, de 07 de dezembro





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

de 1977, MP n.º1726/98, com as novas alterações e redação conferida ao estágio prelecionada pela Lei Federal n.º11.788/2008, e/ou:

II - O INSTITUTO PROE (PROE), associação civil, de fins não econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.993.363/0002-32, com sede na rua Vereador Basilio Sautchuk, n.º388, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná/PR, objetivando a concessão de oportunidade de estágio a estudantes de Ensino Médio, Níveis Técnicos, Superior e especialização, vinculados a estrutura do ensino público e particular, de acordo com as disposições estabelecidas no Decreto Federal n.º87497/82, que regulamentou a Lei Federal n.º6.494, de 07 de dezembro de 1977, MP n.º1726/98, com as novas alterações e redação conferida ao estágio prelecionada pela Lei Federal n.º11.788/2008.

**Artigo 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Itamogi/MG, 23 de janeiro de 2020.



RONALDO PEREIRA DIAS

**Prefeito Municipal**